

5) — É vedada a indicação de representante ou delegado de uma categoria para representar outra categoria, salvo se se trata de representante das organizações referidas no item 3, deste Artigo.

6) — A categoria do representante ou delegado será certificada pelo documento de nomeação do servidor.

7) — Representantes da Administração que, somados ao Chefe do órgão de pessoal, perfazam igual número relativo aos representantes ou delegados das Associações de classe presentes.

8) — Os membros a que referem os itens 3.º e 4.º somente tomarão parte nas reuniões quando o assunto a ser discutido se referir às suas respectivas carreiras.

9) — A Comissão se reunirá todas as terças-feiras, ou no dia seguinte, se cair em dia feriado ou facultativo, das 13 às 18 horas, no local que lhe for designado.

10) — A Comissão terá um Secretário-datiilógrafo permanente designado, pela Diretoria da Estrada, que lhe fixará as vantagens respectivas.

11) — O Secretário-datiilógrafo se encarregará de separar os assuntos por carreiras, convocando para as reuniões, por determinação do Presidente da Comissão, os presidentes ou delegados das Associações de classe respectivas e os representantes da Administração e do órgão de pessoal.

12) — Os presidentes ou delegados das categorias, os representantes da Administração, devidamente convocados para as reuniões, serão dispensados de suas funções habituais no dia da reunião.

Artigo 30 — Caberá à Comissão de Promoções julgar dos recursos que lhe forem encaminhados, dentro dos prazos legais e comunicar as suas decisões aos reclamantes.

§ 1.º — O prazo para interpor recurso à Comissão, referente ao disposto no Artigo 9.º, parágrafo único, é de 30 (trinta) dias, a contar da data da afixação do almanaque e das listas de merecimento.

§ 2.º — Os demais recursos deverão ser interpostos no prazo máximo de 120 dias, a contar da data do fato ou ato.

Artigo 31 — O Departamento competente fornecerá todas as informações e elementos necessários ao julgamento dos recursos.

Artigo 32 — As reclamações e recursos apresentados à Comissão serão examinados e decididos dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 33 — Será indicado pela Comissão um relator dos processos a ela submetidos.

Artigo 34 — O Chefe do órgão de pessoal de cada Estrada ou o seu representante, será sempre o revisor.

Artigo 35 — As decisões da Comissão serão tomadas por maioria de votos, tendo o presidente apenas o voto de desempate.

Artigo 36 — Das decisões da Comissão de Promoções caberá recurso ao Diretor da Estrada e da decisão deste ao Secretário dos Transportes.

Artigo 37 — No caso de ser a decisão da Comissão contrária à legislação pertinente, caberá recurso da Administração ao Secretário dos Transportes.

Artigo 38 — Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor, de conformidade com os dispositivos legais vigentes.

DECRETO N. 42.676, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1963

Abre crédito suplementar de Cr\$ 100.000.000,00, autorizado pelo artigo 67 da Lei n. 7.717, de 22 de janeiro de 1963

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 67 da Lei n.

PALACIO DO GOVERNO

APOSTILA DO GOVERNADOR, DE 11 DO CORRENTE

Para declarar que a nomeação do sr. Arnaldo Alberto Henriques Brandão, a que alude este Decreto, o foi em vaga decorrente da aposentadoria do senhor Aristides de Macedo Filho, e em claro de lotação no Departamento de Imigração e Colonização, resultante da mesma aposentadoria.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 11 DO CORRENTE

Proc. GG-330/63 — (ap. 276/61-SF) — Delcia Batista Marques solicita pagamento de pensão. "Arquive-se".

Proc. GG-379/63 — Antonio Machado de Oliveira — Pensão mensal vitalícia. "Arquive-se".

Proc. GG-542/63 — (ap. 6764/63-SSP) — Divisão de Pessoal da Secretaria da Segurança Pública — Servidor afastado para prestar serviço militar, incurso na dispensa geral determinada pelo Decreto n. 41.628/63. "Em tese — de acordo".

Proc. GG-1030/63 — (ap. 24.871/63 — DAEE — Provisória 1) Departamento de Águas e Energia Elétrica — Aumento de salários ao pessoal para obras daquele Departamento. Matéria superada em face do Decreto 42.110/63. "Arquive-se".

COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Súmulas de decisões

GG-3265/61 — Elvira Schultz — Visto em reexame. Situação regular.

GG-565/63 — Magaly Ribeiro Novaes — Visto em reexame. Situação regular.

GG-4483/63 — Maria Nilza Jurumenha — Visto em reexame. Situação regular.

GG-4447/63 — Alberto Pires — Visto em reexame. Situação regular.

GG-4459/63 — Maria Silvia Gimenes — Visto em reexame. Situação regular.

GG-4411/63 — Ana Maria de C.E. Silva Tufaila — Visto em reexame. Sit. regular.

GG-4451/63 — Josefina Homsi — Visto em reexame. Situação regular.

GG-757/63 — Isawo Kusahara — Visto em reexame. Situação regular.

GG-439/63 — Maria Aparecida Coirana — Visto em reexame. Situação regular.

GG-409/63 — Pedro Conceição Cunha — Visto em reexame. Situação regular.

GG-3627/63 — Roberto Durço — Visto em reexame. Situação regular.

GG-3739/63 — Maria Angélica Muzzi — Visto em reexame. Situação regular.

GG-3527/63 — Wilson Pousa de Toledo — Visto em reexame. Situação regular.

GG-4847/63 — Antonia Leite de Almeida — Parecer em reexame — A interessada deverá afastar-se das funções que está, agora, acumulando ilegalmente, conforme determina o art. 21, do Dec. 42.632, de 28.10.63.

GG-3795/63 — Genny Rodrigues Prata — Parecer em reexame — A interessada deverá afastar-se das funções que está, agora, acumulando ilegalmente, conforme determina o art. 21, do Decreto 42.632, de 28.10.63.

GG-3317/63 — Dinorah Gonçalves Diniz

— Parecer em reexame — A interessada deverá afastar-se de suas funções, que está acumulando ilegalmente, conforme determina o art. 21, do Dec. 42.632, de 28.10.63.

GG-3423/63 — Rita Kazuko Yanagi — Parecer em reexame — A interessada deverá afastar-se das funções que está, agora, acumulando ilegalmente, conforme determina o art. 21, do Dec. 42.632, de 28.10.63.

GG-3783/63 — Amalia de Oliveira — Parecer em reexame — A int. deverá afastar-se das funções que está, agora, acumulando ilegalmente, conforme determina o art. 21, do Decreto 42.632, de 28.10.63.

GG-3617/63 — Ivete Kfourri — Parecer em reexame — A interessada deverá afastar-se das funções que está, agora, acumulando ilegalmente, conforme o que determina o art. 21, do Decreto 42.632, de 28.10.63.

GG-4823/63 — Arlette Henrique Lorenço — Parecer em reexame — A interessada deverá afastar-se das funções que está, agora, acumulando, ilegalmente, conforme o que determina o art. 21, do Decreto 42.632, de 28.10.63.

GG-3363/63 — Terezinha Ana dos Santos Souza — Parecer em reexame — A interessada estava em situação regular, entretanto o Gin. Est. "Infante D. Henrique", da Cap., apresentou nova declaração de horários, o que torna a situação irregular. E', pois, proibida a acumulação, por falta de compatibilidade de horários. O processo deverá ser encaminhado à Sec. da Educação, para cumprimento do disposto no art. 21, do Dec. 42.632, de 28.10.63.

GG-1605/63 — Eva Aparecida Juliano Citeli — Parecer em reexame. A Partir do Decreto n. 42.632, de 28.10.63, a referida situação deve ser encarada como exercício cumulativo. E, sob esse aspecto, continua regular a acumulação, uma vez que os horários são compatíveis e as matérias correlatas.

GG-747/63 — Maria de Lourdes Scall — Parecer em reexame — A Partir do Dec. 42.632, de 28.10.63, a situação deixou de ser regular, uma vez que trata-se de três contratos para aulas extraordinárias, cada qual devendo ser considerado, doravante, como um cargo, para efeito de acumulação. A interessada deverá optar de forma a desvincular-se de um desses contratos, observando-se, para tanto, o que determina o art. 21, do mesmo Decreto.

GG-4698/63 — José Simões Barroso — Parecer 1512 — Dentista-Chefe do Serv. Odontológico da E. F. Noroeste do Brasil e Instrutor da FFO de Bauri. E' regular.

GG-4685/63 — Marlene Spir — Parecer 1511 — Biologista do Inst. "Adolfo Lutz", com exercício no Lab. Regional de Presidente Prudente e Profa. de aulas extraordinárias de Ciências no IE "Fernando Costa" na mesma cidade. E' regular a acumulação.

GG-4689/63 — M. Lucia Siqueira Fajallat Bicudo — Parecer 1510 — Profa. efetiva de Matemática do Colégio Estadual Luiz Martini, de Moji das Cruzes e de aulas excedentes de Inglês do IE "Carlos Gomes", de Campinas. Não há acumulação, nos termos do Decreto 42.632, (Artigo 8.º).

GG-1417/63 — Gilberto Poli — Parecer 1509 — Prof. do 1.º Grupo Escolar "Parque das Nações", em Santo André e de CPEA, no Gin. Est. da mesma cidade, pretende ser substituto efet. do primeiro estabelecimento. E' proibida a acumulação, pois há tripla acumulação e também nos ter-

mos do Art. 2.º, § 2.º do Decreto 42.632, de 28.10.63.

GG-5683/63 — Maria Eugênia Bianchini Salvador — Parecer 1508 — Profa. prim. do Parque Infantil Munic. "Benedito Mieli", em S. Simão e de aulas extraordinárias de Desenho no EN.GE. "Cap. Virgílio Garcia", na mesma cidade. Não há acumulação nos termos do Art. 8.º, do Dec. 42.632, de

GG-5409/63 — Jerson Valdemar de M. Belaz — Parecer 1507 — Prof. prim. efet. do G.E. de Vila Camargo, em Tupi Paulista e subst. no Grupo Esc. "Dep. Felício Tarabay", em Pirapozinho. E' proibida a acumulação, nos termos do Art. 2.º, § 2.º do Decreto n. 42.632, de 28.10.63.

GG-3833/63 — Celia Bueno de Godoy — Parecer 1506 — Subst. efet. do Grupo Esc. "Da. Zelina Rolim", na Cap. e subst. no Grupo Esc. "Profa. Irene Branco da Silva", da Cap. E' proibida a acum., nos termos do Art. 2.º, § 2.º, do Dec. 42.632 de 28-10-63.

GG-5533/63 — Eny Santos Sicchieroli — Parecer 1505 — Profa. prim. efet. no GE. "Judith G. dos Santos", na Cap. e subst. no mesmo estab. E' proibida a acumulação, nos termos do Dec. 42.632, de 28-10-63 (Art. 2.º § 2.º).

GG-5163/63 — Carlos Luiz Campana — Parecer 1504 — Medico-Auxiliar do Hosp. Serv. Publico Est. e Instrutor de Farmacodinâmica da F.F.B. da USP. E' regular.

GG-4801/63 — Laudelino Machado — Parecer 1503 — Aposentado como Radiotelegrafista do Estado e Escriuario do D.E.R.. Não há acumulação, nos termos do Art. 9.º, do Decreto 42.632, de 28-10-63.

GG-4843/63 — Anna Figueiredo — Parecer 1502 — Escrivão aposentado e prof. subst. efet. Não há acumulação, nos termos do Art. 9.º do Dec. 42.632, de 1963.

GG-4831/63 — Carmen Ruiz — Parecer 1501 — Profa. efet. do Grupo Esc. "Vicente de Carvalho" de Guarujá, à disposição do IE "Canadá" de Santos e Professor Prim. na Esc. Mista Munic. "General Monteiro de Barros", de Guarujá. E' regular a situação.

GG-4749/63 — Ruth Santos Rezende — Parecer 1500 — Profa. efet. do Grupo Esc. "Barão Homem de Mello", na Cap., à disposição da Chefia do Serv. Musica e Canto Coral do Depto. Educação e Profa. de aulas extraordinárias de Canto Orfeônico no Gin. Est. "Amaral Wagner" de Utinga. Não há acumulação, nos termos do Art. 8.º, do Decreto 42.632, de 28-10-63.

GG-4491/63 — Maria Beatriz Garrido — Parecer 1499 — Subst. efet. do Grupo Esc. da Fazenda Itaquara, de Tapiratiba e Profa. secundária do Hist. (aulas extraordinárias) no Gin. Est. "Prof. Moyses Horto Macedo", na mesma cidade. E' regular a acumulação.

GG-4449 63 — Rivair Ruy Agrico — Parecer 1498 — Funcionario do IAPI em Cruzeiro e de aulas extraordinárias de Inglês no Gin. Est. "Severino Moreira Barbosa", em Cachoeira Paulista. E' proibida a acumulação, pois o cargo do IAPI é burocrático, portanto inacumulável.

GG-4413 63 — Pedro Bento Neto — Parecer 1497 — Biologista do Depto. Obras Sanitarias da Sec. Viação e Prof. de Ciências Físicas e Biológicas no Gin. Est. "Professor Candido Gonçalves Gomes", em Piratuba. E' regular.

GG-3107/63 — Francisco Pinto de Oliveira Costa — Parecer 1496 — Prof. de aulas extraordinárias de Desenho no Gin. Est.

7.717, de 22 de janeiro de 1963, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, em complemento ao Decrto n. 42.083, de 21 de junho de 1963, um crédito de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), suplementar à seguinte verba do orçamento vigente:

Cr\$

ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO		
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		
Inativos em Geral		
VERBA N. 356		
Pessoal		
8.90.0	0	— Pessoal Fixo
	07	— Inativos
	070	— Aposentados
	2	— Aposentados da Guarda Civil 100.000.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação do exercício, suprido, na sua deficiência, com o produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de novembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Antonio Milano, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de novembro de 1963.

Miguel Sansigolo, Diretor-Geral, Substituto.

DECRETO N. 42.673, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1963

Disciplina a execução no âmbito estadual do disposto no artigo 168, item III, da Constituição Federal

Relificação

No Artigo 5.º, onde se lê:

Parágrafo único — Para efeito do disposto neste artigo, o Secretário da Educação determinará, até o dia 15 de novembro de cada ano, com base para o ano seguinte, nas escolas de ensino primário, tanto comum como supletivo, mantidas pelo Estado.

Leia-se:

Parágrafo único: Para efeito do disposto neste artigo, o Secretário da Educação determinará, até o dia 15 de novembro de cada ano, com base nos dados orçamentários relativos ao exercício, o custo médio anual por aluno, para o ano seguinte, nas escolas de ensino primário, tanto comum como supletivo, mantidas pelo Estado.

No Artigo 6.º, onde se lê:

§ 1.º — Quando a empresa declarar sua opção pelo custeio do ensino primário ministrado pelo Estado.

Leia-se:

§ 1.º — Quando a empresa declarar sua opção pelo custeio do ensino primário, ministrado pelo Estado.

No mesmo Decreto, onde se lê:

Artigo 14 — Anualmente, durante o mês de novembro.

Leia-se:

Artigo 14 — Anualmente, durante o mês de novembro...

de Santa Branca e prof. efet. do Grupo Esc. de Vila Pinheiro, em Jacarei, à disposição (comissionado) no IE "João Cursino" de S. J. dos Campos. A vista do Art. 8.º do Dec. 42.632, de 28-10-63, não há acumulação a ser considerada.

GG-2973/63 — Laura Perotti — Parecer 1495 — Profa. prim. do GE. "Olimpio Gato", em S. José dos Campos e de OPEA, no IE "João Cursino", da mesma cidade. E' regular a acumulação.

GG-3661/63 — Lilia Sampaio de Souza Pinto — Parecer em recurso.

GG-5196/63 — Maria Aparecida dos Santos Castro — Parecer 1494 — Profa. efet. de Artes Femininas do Gin. Est. Humberto Paiva, de Pedreira e de aulas extraordinárias da mesma disciplina no Gin. Est. "Prof. Raul de Paiva Castro", de Monte Alegre do Sul. Não há acumulação, nos termos do Art. 8.º, do Decreto n. 42.632, de 28-10-63.

GG-5172/63 — Maria Carolina Huppert Frandi — Parecer 1493 — Profa. de Hist. Geral e do Brasil no IE "Joaquim Ribeiro", de Rio Claro e de Geografia Geral e do Brasil no mesmo estabelecimento — Situação regular.

GG-3372/63 — Alvaro Lorençini — Parecer 1492 — Sumula da decisão: Prof. efet. de Francês no Gin. Est. "José Antonio Santana", de Guaraci e de Português no IE "Mário Vieira Marcondes", em Barretos. E' proibida a acumulação, não há compatibilidade de horários.

GG-5682/63 — José da Costa Boucinhas — Parecer 1491 — Prof. Assistente de F.O. E.A. da USP, pretende afastar-se de seu cargo, para reger, como contratado, a cadeira n. 37 "Contabilidade de Custos" no mencionado estabelecimento, e a título precário, a cadeira n. 5 (Contabilidade Geral; Contabilidade Pública), também no mesmo estabelecimento. E' regular a acumulação.

GG-5282/63 — Claudio José Magalhães Ippolito — Parecer 1490 — Engenheiro do DAEE da Sec. Obras e Serv. Públicos do Est. S. Paulo e Instrutor na cadeira de Física Geral da Esc. Politécnica da USP; E' regular a acumulação.

Conselho Estadual de Educação

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 29 DE OUTUBRO ULTIMO

Indeferindo por absoluta necessidade do serviço as férias regulamentares da funcionaria Maria José da Cruz.

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente

DESPACHO DO GOVERNADOR DE 18 DE SETEMBRO ULTIMO

Autorizando a dispensa a pedido nos termos do artigo 21 item 1, do Decreto n. 41.982 de 3/7/63, do sr. Lauro Ubirajara Aparecido Gulla Simoni, das funções de Secretário Administrador, ref. "61". Proc. n.º 238/63 da FFCL, Presidente Prudente).